## O, AMIGO

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL "HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA"

DO

# HOMEM, E DA PATRIA.

Malheur à l'homme qui rapporte tout à lui, qui ne voit que lui dans la Nature.

Subscreve se a AD réis por semestre pago no principio aelle: huma folha que sahirà ás Terças, e Sextas feiras, ainda sendo Dia Santo, em Porto Alegre na Typograbia; no Rio Grande em Casa do Consul Francez; no Rio Pardo em Casa de João Ignacio de Oliveira; e em S. Francisco de Paula em Casa do Medico Roberto Landel. Filhas avulças na mesma Typographia, a 80 réis cada huma.

#### INTERIOR.

PORTO ALEGRE 1.º DE SETEMBRO 1829.

E hum particular, diz Gracios, pode alienar a sua liberdade, e fazer a escravo; por que não poderá hum Pôvo riteiro alienar a sua, e fazer-se vassallo de hum Rei? Ha nisto muita palavras equivocas que se fi necessario exper; porém tomaremos a de Wienar. Hienar, ou alhear, halar ou vender Ort. hum homem que a fa decravo de overó não se dá gratuitamente; vendese, pelo menos, para podêr subsistir: mas por que se vende hum Pôvo? Em vez do Rei contribuir para a subsistencia de seos vassalos, pelo contrario he delles que elle tira a sua; e segundo Rabelais não he com pouca cousa que vive hum Rei. Os vassallos dão suas pessoas com a condição de que tambem se lhes tomará seos bens? O que lhes resta então a conservar?

Dir-se-ha que o despota assegura a seos vaesallos a tranquillidade civil. Seja: mas que lucrão elles, se as guerras que a ambição daquelle lhes attrahe; se a sua insaciavel cobiça; se as vexações do seo Ministerio afflige mais do que não faria a sua desunião? Que lucrão elles nisso, se esta mesma tranquillidade he huma de suas miserias? Tambem se vive tranquillamente n'hum carcere; e he isto bastante para que alli

nos achemos bem? Os Gregos, companheiros de Ulisses, bem socegados vivião na cova do Cycople esperando que chegasse a sua vez de serer devorados.

Dizer sale hum homem se dá gratuita, mente, le dizer huma cousa absurda, e que se não póde comprehende; hum tal acto he illegitimo, e nullo, por esta só razão, que aquelle que o pratica não tem o senso commum. Dizer a mesma cousa de lium Pôvo inteiro, he suppôr hum Pôvo de loucos: a loucura não póde servir de direito.

Ainda quando qualquer se podesse alienar a si mesmo, não o pode fazer a seos filhos; elles nascem homens, e Livres; pertence-lhes a sua liberdade; ninguem tem direito de dispôr della se não elles mesmos. Antes de terem idade maior, pode hum Pai, em nome de seos filhos, estipular condições que sirvão para a sua conservação, e seo bem-estar, mas não da-los irrevogavelmente, e sem condição; por que huma tal dadiva he contraria aos fins da, natureza, e ultrapassa os direitos de paternidade. Seria pois preciso, para que hum Governo arbitrario fosse legitimo, que a cada geração o Pôvo fosse o senhor de o admittir ou regeitar: mas neste caso hum Governo tal não sería arbitrario.

Despojar-se da liberdade he renunciar a qualitade de homem; os direitos de hu-

manidade, e mesmo os seos deveres. Não ha recompensa alguma que indemnise aquelle que renuncía todos estes bens. Huma tal renuncia he incompativel com a natureza do holnem; e tirando-se toda a liberdade á sua vontade, he tirar toda a moral a suas accões. Emfim, he huma convenção va. e contradictoria estipular-se de huma par huma authoridade absoluta, e da outra huma obediencia sem limites. Não he claro que se não está obrigado a cousa alguma para com aquelle de quem devemos tudo exigir? E esta unica condição, sem outra equivalente, não produz, ella só, a nulidade do acto? Porque, que direito teria meo escravo contra mim, quando tudo quanto elle tem me pertence, e que o seo direito sendo o meo, este direito pessoal contra mim mesmo he huma palavra que não tem sentido algum?

Grocios, e outros, tirão da guerra outra origem do pretendido direito da escravidão. Tendo o vencedor, dizem ellos, o direito de mater o vencido, este pode a gatar a vida pela preço da liberdade, convenção tanto mais legitima, quanto ella resulta em proveito de ambos.

Mas claro está, que este pretendido dirento de matar os vencidos de fórma alguma se deriva da condição da guerra, pois que vivendo os homens na primitiva independencia, entre si não tem bastante firmeza para constituir tanto o estado de paz, como de guerra: não são inimigos por natureza. He a afinidade das cousas, e não dos homens que constitue a guerra; e este estado não podendo provir de relações simples pessoaes, mas somente de relações reaes, a guerra particular, ou de hum com outro homem, não póde existir, nem no estado da natureza, nem no estado social, onde tudo está debaixo da authoridade das Leis.

A guerra, por tanto, não he huma relação de homem a homem, mas sim de Estado a Estado, na qual os particulares só são inimigos accidentaes, e não como homens, nem mesmo como Cidadãos, nas sim como Soldados; não como Membros da Patria, mas sim como seos defensores. Imfim cada Estado não póde ter por inmigo se não outro estado, e não os nomens, visto que entre objectos de natureza diversa não se póde fixar huma verdadeira afinidade.

Este principio he em tudo conforme ás• maximas estabelecidas em todos os tempos, e em pratica constante por todos os Póvos policiados. Quanto ao direito de conquistas não ha outro fundamento para ellas se não a Lei do mais forte. Se a guerra não dá direito algum ao vencedor de assassinar os veneidos, menos o dá de os captivar. Não ha juz de matar o inimigo, que quando se não póde fazer escravo; o de reito de o fazer escravo não procede pois do direito de o matar: he por tanto hum permutação injusta de lhe fazer comprar a vida pelo preço da sua liberdade, sobre a qual pessoa alguma tem direito. Estabelecendo-se o direito de vida, e de morte sobre o direito da escravidão, e o direito da escravidão sobre o da vida; e de morte, não fica claro que se cahe no circulo vicioso?

Supponde mesmo este terrivel direito de tudo assas han hum escravo que está a seito á guerra, om hum Pôvo conquistado, não tem outra alguma obrigação para com seo senhor, se não de lhe bedecer quanto para isso or obrigado. Seguça faz of vencedor veleciendo hum equivalente da vida que poupeu à Em lugar de fazer huma corte sem fructo, utilisa-se do que nada lhe podia valer. Bem longe de ter adquirido sobre elle authoridade alguma por meio da força, o estado de guerra sempre subsiste entre elles como dantes; as suas mesmas relações produz este effeito; e a pratica do direito da guerra não suppõe algum tratado de paz. Fizerão huma convenção, sim, mas • esta convenção. longo de destruir o estado de guerra suppõe a sua continuação.

Assim de qualquer sentido em que se tome as cousas, o direito da escravidão he nullo, não só porque he illegitimo, mas porque he absurdo, e não significa cousa alguma. As palavras, escravidão, e direito são contradictorias; excluem-se matuamente. Quer seja de hum homem para com para com hum Pôvo, sempre será estola

do o discurso eguiña: Faça comtigo huma convenção inteiramente a teo cargo, e a meo proveito; que eu observarei emquanto me agradar, e que tu deverás observar pelo tempo, que for de meo gosto.

Quando se concedesse tudo o que té aqui se tem refutado, os defensores do despotismo não serião mais adiantados. Sento haverá huma grande disserença entre o subjugar huma multidão, ou reger huma Sociedade. Ainda que homens dispersos sejão successivamente sujeitos a hum so, em qualquer numero que sejão não se vê nisto se não hum senhor, e escravos; não se vé hum Pôvo e sco Chefe: não ha alli nem bem Publico, nem corpo Politico. Esse homem subjugando a metade do mundo, nunca será mais de que hum particular; seo interesse inteiramente separado da utilidade dos mais homens, não he sempre se não hum interesse particular.

Diz Grocios, que hum Pôvo se póde entregar a hum Rei: logo, ao que elle diz, ja era Pôvo antes de se entregar. Este mesmo dom he hum acte civil no qual elle sappõe huma deliberação P. blica. Antes de se examinar o acto pelo qual hum Pôvo elege hum Rei sería bom de examinar o acto pelo qual hum Pôvo merece este nome; por que sendo est mecessariamente arterior aquelle, vem a sen o verdadeiro andamento da Sociedad.

Com effeito se não houvesse convenção anterior, onde estaria, ao menos que a eleição não fosse unanime, a obrigação do menór numero sujeitar-se ao maior? e por que, cem que querem hum senhor tenhão direito de votar por dez que o não querem? A Lei da pluralidade dos sufragios he de si mesmo hum estatuto de convenção, e pelo menos, huma ez, suppõe a unanimidade.

Que disserença ha entre o Monarca legitimo: Usarpador e tyranno?

- O Monarca legitimo governa pelo consentimento dos Póvos, e conforme os seos votos.
- O Usurpador os governa sem o seo consentimento.

- O Tyranno os governa de huma maneira opposta á sua vontade.
- O titulo legitimo de Monarca he o consentimento.
  - O do Usurpador he a violencia.
- O do Tyranno he huma vontade injusta apoiada pelas forças da Sociedade que elle emprega contra ella.

São legitimos Monarcas só aquelles que governão os Póvos de huma maneira conforme as suas vontades naturaes, e rasoaveis.

(Da Abelha Pernambucana.)

Mr. Berthet acaba de abrir huma Aula de Ensino Mutuo, na Freguezia de S. Francisco de Paula: não só se propõe a ensinar as Primeiras Letras, como tambem Francez, Arithmetica, Algebra, e Geometria. Da bemos que este Sr. foi Alumno da Academia de Direito Civil em Paris on le fez grandes progressos; e he de esperar que muito contribua para a instrucção da la cida de daquelle lugar, que tanto precisava de iran tal estabelecimenta accrescendo não se negarem seos honrados habitantes a tudo quanto he promover a instrucção de seos filhos.

#### PERNAMBUCO.

Dizem Cartas — que vão apparecer mais 2 Periodicos; hum dos quaes, com o titulo de — Diario dos Pobres —, e se venderá a 10 réis a Folha. A realisar-se isto, Pernambuco, que ha tres mezes contava apenas I Jornal, terá 6: aconselhamos aos nossos Ministros presentes, e futuros, que não suspendão mais as garantias, nem criem Commissões Militares; pois hum tal exemplo dá a entender que a Commissão Militar he o melhor específico, que se conhece, para fazer nascer Folhas politicas nas Provincias. (Da Aurora Flaminense.)

#### AYISO.

O abaixo assignado, Proprietario, e Soio em commum com Joaquim Rasgado, norador na Villa do l o Grande, de huma

Estancia de 20 legoas de Campo com Casas de vivenda, Curraes, Mangueiras, Gado vaccun, Cavallar, Muare, e Lanigero, chamada os Campos de Tupambay, Quebraxo, e Serandis, cita além do Rio Jagoarão nos dominios do Novo Estado Cis-Platino, e a houverão por compra feita a D. Nicoláo Gadea, visinho, e morador em Caçapá no mesmo Estado, obtorgada nas Notas do Tabellião Fernando Ignacio Marques, na Cidade de Monte-Vidéo; faz saber ao respeitavel Publico, que ora lhe veio a noticia, que o mesmo Rasgado seo Socio, occulta, e cavilosamente, sem sciencia alguma, ou consentimento do Annunciante, fizera venda da mesma Estancia no Inglez Joseph L. Brown, tambem morador na dita Villa do Rio Grande, sem respeito ás Leis, zá propriedade do Annunciente, e com manhosa occultação não só da dita Escriptura de compra, como da de Sociedade lavra em o 1.º de Outubro de 1819 nas Notas do Tabellião Joaquim José de Costa Compello, da dita Villa, entregara a p ssc, e dominio dan sma Estancia ao Inglez L. Brown occultando-lhe até a acção que no Juizo da Ouvidoria Geral desta Comarca está pendente entre elle Annunciante, e'o dito seo Socio Rasgado, chamando da prestação de contas, e mesmo debaixo de hum Embargo Judicial praticado em consequencia de Deprecado, que do mesmo Juizo da Quvidoria Geral da Comarca se expedio á Excellentissima Junta, ou Camara de Appellações do dito Estado, ao qual prestou o mesmo seo Socio por fiador, e principal pagador, o fallecido Sargento Mor Matheos da Cunha Telles, cuja Fianca este assignou mesmo estando em Mon-Vidéo, em 6 de Julho de 182, no Cartorio do Escrivão da mesma Excellentissima Camara, Joaquim Sagra, e consta dos Autos da mesma acção aqui pendente no dito Juizo da Ouvidoria Geral da Comarca a fl. 146: o Annunciante mediante o tempo que se lhe faz necessario para a promptificação das novas acções que vai propôr con tra o vendedor, e comprador, faz o pre-

sente annuncio, pelo qual celara mui positivamente, que protesta contra o procedimento do mesmo seo Socio; que já mais convem, ou presta seo consentimento á pratico de similhante venda, e que outro sim já mais convém na pósse, e fruicção do comprador, protestando igualmente de hoje em diante hir haver deste quasquer damnos e prejuizes que receber provinientes de huma tal transacção, e individa occupação, e de não responder em tempo algum ao mesmo comprador, pela importancia do pagamento de parte, ou de todo la dita Estancia: igualmente protesta haver de qualquer comprador de outros bens do mesmo Socio adquiridos com o previniente daquellas Fazendas, todo, e qualquer prejuizo que lhe causar similhantes transaccoes. - Luiz Alves dos Santos Marques.

### ANNUNCIOS.

Como por ommissão do distribuidor desta Periodico algues dos Srs. Assignantes não recebessem a Correspondencia assignada — o Bahiano — queirão mandar procura-la nesta Typographia.

Antonio Gon ives Pereira Vente, precisa saber se existe nesta Capital ou seos suburbios João Hermano Isac Ruete, na tural de Stralsund; por tanto roga a qualquer Sr. Estrangeiro que tiver noticia delle, lhe faca o obzequio participar na rua da Praia Casa N. 72, ou lhe annuncie por este Periodico, que satisfará o importe de seo anuncio.

Quem quizer carregar, ou hir de passagem na Sumaca. S. José Americano para Santa Catharina, póde procurar pelo seo Mestre José Joaquim Borges para tratar do ajuste, em Casa do Sr. Antonio José de Moraes.

Na rua da Graça N. 23 ha para vender vinhos de Granaxe, Cidra, e Champagne; Capatos, e Botins: tudo por preço commodo.